



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.974, de 09 de junho de 2020.**

**AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB, A ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, órgão de administração indireta do Município, com personalidade jurídica de natureza autárquica, autorizado a proceder a alienação do imóvel abaixo descrito, com matrícula junto ao Registro de Imóveis de Campo Bom sob número 6.965.

*“Um terreno, contendo uma casa de alvenaria, com dois pavimentos, com 516,78 m<sup>2</sup> de área construída, situado na Zona Urbana, no Bairro B do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pelas Ruas dos Andradas, São Paulo, D. Pedro II, Tiradentes e Avenida Adriano Dias, com a área superficial de 524,30m<sup>2</sup>; medindo 14,20 metros de frente ao sul, no alinhamento da Rua Andradas, lado ímpar, nos fundos ao Norte mede 22,00 metros de largura, e entesta com terras de Edy Diva Gehardt; por 22,00 metros de comprimento da frente aos fundos, por um lado ao leste, divide-se NO ALINHAMENTO DA Rua São Paulo, com o qual faz esquina, e pelo outro lado ao Oeste mede 31,50 metros de comprimento, e divide-se com as terras de Schimidt Irmãos S/A., o imóvel é composto do lote 11 da quadra 03, para fins administrativos.”*

**Art. 2º.** A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência do(s) bem(bens) descrito(s) no art. 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI, ficarão a cargo do(s) comprador(es).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração.